

CONTRATO Nº 072/2017

(11 de maio de 2017)

Termo de contrato para divulgação dos atos legais e/ou oficiais do Município de RIO FORTUNA, discriminado no Edital Licitatório da Prefeitura Municipal de RIO FORTUNA, sob nº 024/2017, Pregão Presencial nº 017/2017, que fazem entre si o Município de RIO FORTUNA e a empresa FOLHA O JORNAL EDITORA EIRELLI EPP.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, RIO FORTUNA/ SC, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Lindomar Ballmann*.

CONTRATADO: FOLHA O JORNAL EDITORA EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.749.601/0001-64, na Avenida Felipe Schmidt, 2244, piso2, sala 17, Centro, Braço do Norte/ SC, Centro, neste ato, representado por seu representante legal Fernando de Medeiros Freitas CPF 909.855.679-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1ª. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA PARA O ANO DE 2017**, conforme item(ns) adiante descrito(s).

ITEM	Especificações	Unidade	Qtidade	Valor Unitário Máximo Fixado R\$	Valor Total Máximo Fixado R\$
03	Publicação de atos oficiais em veículo de comunicação escrita cuja circulação seja bissemanal regional.	Cm/coluna	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
04	Publicação de atos oficiais em veículo de comunicação escrita cuja circulação seja mensal (campanhas de IPTU, Meio Ambiente, Educacionais, Culturais, Campanhas da Saúde, bem como Prestação de Contas do Município), e demais comunicados e convites de interesse público do Município.	Cm/coluna	800	R\$ 11,00	R\$ 8.800,00
Total Geral					R\$ 13.750,00

Parágrafo único. As quantidades de centímetros/coluna são meramente estimativas, sendo possibilitado ao Município o pagamento de apenas os centímetros/coluna utilizados. Em caso de não serem utilizadas as quantidades de centímetros/coluna ora contratadas, o Município ficará isento do pagamento dos centímetros/coluna não utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços de publicação prestados e os respectivos preços. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor da prestação dos serviços conforme emissão das notas fiscais.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**, com vencimento, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura, vigendo até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2017, a saber:

3.3.90.39.90.00.00.00-(Código Reduzido 22).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Divulgação dos atos conforme objeto contratual, atendendo sempre ao interesse do **CONTRATANTE** no prazo necessário;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 017/2017, Processo Licitatório nº 024/2017;
- c) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração **CONTRATANTE**, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis sanitárias;
- d) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por funcionários do **CONTRATADO** ou pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
- e) Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os produtos fornecidos;

- f) Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do **CONTRATANTE**;
- g) Prestar os serviços no prazo máximo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- h) Lançar Nota Fiscal de acordo com a quantidade dos serviços prestados;
- i) Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial nº 017/2017, Processo de Licitação nº 024/2017, origem deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O **CONTRATANTE** fica obrigado a repassar todos os atos a serem publicados, com antecedência razoável, para que seja possível ao **CONTRATADO** a prestação do serviço no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e de suas alterações.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o **CONTRATADO**, a Prefeitura Municipal de RIO FORTUNA poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao **CONTRATANTE**, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

RIO FORTUNA/ SC, 11 de maio de 2017.

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

FERNANDO DE MEDEIROS FREITAS

TESTEMUNHAS
